



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

**(Processo nº 87.644)**

**DELIBERAÇÃO**

O pregoeiro da Câmara Municipal de Jundiaí, designado pela Portaria nº 4315/21, usando de suas atribuições legais;

Considerando que houve impugnação aos termos do Edital de Pregão Presencial nº 01/2022, conforme fls. 90/94 dos autos, apresentada e protocolizada pela empresa Telefonica S.A.;

Considerando o dever-poder de autotutela administrativa (Súmula nº 473, do STF) que impõe a correção de eventuais irregularidades pela própria Administração Pública;

**DELIBERA:**

a) fica suspensa "sine die" a sessão pública de abertura das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 01/2022, marcada para a data de 09/02/2022, às 09:00 horas;

b) eventual retificação edital ou redesignação da nova data da sessão pública será republicada, nos termos da lei;

c) fica estabelecido que eventuais deliberações acerca do presente processo nº 87.644, Pregão Presencial nº 01/2022, serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no site <http://www.jundiai.sp.leg.br> para conhecimento de todos os interessados, nos termos do item 9.5 do Edital.

Jundiaí, 04 de fevereiro de 2022.

  
**THIAGO M. A. GIOLO**  
Pregoeiro

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pregão Presencial N.º 01/22 da Câmara Municipal de Jundiaí/SP.

**Impugnante: Telefônica Brasil S/A.**

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro Câmara Municipal de Jundiaí/SP.

**TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

**I - TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 09/02/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 02 (dois) dias úteis, disposto §2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no item 9.1 do Instrumento Convocatório.

## **II - OBJETO DA LICITAÇÃO.**

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento de um Link dedicado, que terá como objetivo principal, funcionar como um Link de contingência para acesso à Rede Mundial internet.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

**Três**, são os fundamentos que sustentam a apresentação dessa impugnação.

## **III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

### **01. DO SUPORTE TÉCNICO.**

O item 4.1.1.6, do Anexo 01 – Termo de Referência, estabelece o seguinte acerca da assistência técnica para solução de problemas relacionadas a eventual indisponibilidade do serviço:

4.1.1.6. O tempo máximo de solução de problemas de indisponibilidade do serviço deve ser de 4 horas, com SLA mínimo de 99,7% (medida via ANS).

É necessário enfatizar, que para serviço de objeto desta licitação, não existe previsão máxima mercadológica para a prestação da assistência requerida, posto que muitas das vezes, demanda uma análise de toda de todo o equipamento, para que se possa localizar, solucionar ou reparar o problema.

Forçoso ressaltar, que em virtude do link licitado, ser de redundância do link principal, com um SLA de 99,7%, implica na teoria na entrega de dois acessos do POP até o cliente, acarretando custos desnecessários para um link que será utilizado como redundância.

Neste contexto, solicita-se alteração do item 4.1.1.6 do Anexo 01, de modo que o SLA seja de 99,5%, mantendo o prazo de atendimento em 04 (quatro) horas, para reparos, porém o acesso poderá ser singelo ou seja, com apenas uma fibra chegando até o licitante.

Entretanto, isso implicará em uma maior concorrência, com a utilização de mais de um tipo de tecnologia e com melhores preços para o novo link de acesso. De modo, que seja suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

## **02. QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.**

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, nos termos do artigo 3.º da lei 8666/1993, a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Tais objetivos não podem ser considerados isoladamente, devendo ambos se interpenetrar para configurar uma proposta administrativa adequada a tais pressupostos.

Neste contexto, o Anexo 01 – Termo de Referência, estabelece condições e especificações que merecem ser esclarecidas ou alteradas, conforme o caso, a fim de garantir a possibilidade de adimplemento das obrigações e a competitividade no certame. Abaixo, transcreve-se o item questionado e, em seguida, os comentários e requerimentos pertinentes:

- O item 3.1 do Anexo 01 – Termo de Referência, prevê o seguinte:

3.1. A fim de garantir a redundância de acesso do CONTRATANTE, a LICITANTE participante não poderá ser a atual fornecedora do link da Câmara Municipal de Jundiá, a fim de evitar o mesmo provedor e o

mesmo upstream provider (fornecedor de trânsito IP). Esta situação deverá ser confirmada na assinatura do contrato, onde a vencedora da licitação, no momento da assinatura do contrato, deverá entregar declaração de que não fará uso da infraestrutura da atual fornecedora de Link para esta Edilidade. (Anexo 01 – Pregão Presencial nº 01/22 – fls. 03).

Contudo, o instrumento convocatório não informa qual a empresa que atualmente é a fornecedora de acesso ao link. Tal informação de suma importância, posto que atual provedor pode ser contratante do serviço de trânsito da impugnante, de modo que talvez não seja possível garantir que toda a infraestrutura seja apartada. Deste modo, solicitando que seja informada qual a atual fornecedora de acesso de link dedicado. Nossa solicitação será aceita?

### **03. ESCLARECIMENTO QUANTO A EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO.**

Diante de uma análise detida do presente edital, é necessário destacar o item

*b.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através dos seguintes índices contábeis, utilizando-se informações extraídas do Balanço Patrimonial:*

*a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,00.*

*b) Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80.*

As principais operadoras do país devido altos investimentos necessários em infraestrutura, que podem ser evidenciados em relatórios públicos, não atendem o ILG solicitado, exigência restringe a participação, limitando a concorrência

### **IV - REQUERIMENTOS.**

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com as **correções necessárias** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento da concorrência é 09/02/2022, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no Termo de Referência ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 04 de fevereiro de 2022.

**TELEFONICA BRASIL S/A**

Nome do Procurador: ORLANDO DANTONIO JUNIOR

CPF: 133.609.568-77

RG: 19.380.000-7

  
Felipe DE Paula FONTOLAN

CPF: 33583574818

Rg: 4716114X